CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 067/2025 – PMJC
Pregão Eletrônico Nº 026/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 023/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALIANÇA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA "ALIANÇA SERVICOS E TERCEIRIZACAO"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.702.906/0001-07, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 1687, Sala 403, Aldeota, em Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. EGISLÊNIA DA SILVA MARQUES, portadora da Carteira de Identidade nº 2006009058613, expedida pela SSPDS/CE, e CPF nº 048.542.803-28, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 067/2025 - PMJC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 026/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de Locação de mão-de-obra de pessoal em caráter complementar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.319.518,70 (dois milhões e trezentos e dezenove mil e quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/ FMS/Recursos Próprios e Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2054 – Manutenção da Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Dados: 2025.10.09 09:10:13 -03'00'

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2059 - Atenção à Saúde Bucal
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2079 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Cofinanciamento
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pes. jurídica
FNT. RECURSO: 1.500.00.300 – 1.621.02.999 - 1.600.02.999 - TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados da Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA,conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Dados: 2025.10.09 09:10:23 -03'00'

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Dados: 2025.10.09 09:10:31 -03'00'

prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Dados: 2025.10.09 09:10:39 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328

Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Dados: 2025.10.09 09:10:48 -03'00'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa/PI, 09 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE JOÃO COSTA/PI
JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Dados: 2025.10.09 09:10:56 -03'00'

ALIANÇA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Larlene C. Sousa.
CPF: 345.444.798-43

NOME: Graciliana C. Sousa
CPF: 069.295.433-96

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 067/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 026/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 023/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 021/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALIANÇA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA "ALIANÇA SERVICOS E TERCEIRIZACAO"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.702.906/0001-07, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1687, Sala 403, Aldeota, em Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. EGISLÊNIA DA SILVA MARQUES, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2006009058613 SSPDS/CE, e do CPF nº 048.542.803-28, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 026/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Locação de mão-de-obra de pessoal em caráter complementar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 2.319.518,70 (dois milhões e trezentos e dezenove mil e quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2054 – Manutenção da Atenção Básica PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2059 - Atenção à Saúde Bucal
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2079 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Cofinanciamento NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pes. jurídica
FNT. RECURSO: 1.500.00.300 – 1.621.02.999 - 1.600.02.999 - TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados da Saúde

João Costa/PI, 09 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471C298CA30C99A

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 067/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 026/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 023/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 021/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALIANÇA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA "ALIANÇA SERVICOS E TERCEIRIZACAO"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.702.906/0001-07, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1687, Sala 403, Aldeota, em Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. EGISLÊNIA DA SILVA MARQUES, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2006009058613 SSPDS/CE, e do CPF nº 048.542.803-28, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 026/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Locação de mão-de-obra de pessoal em caráter complementar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 2.319.518,70 (dois milhões e trezentos e dezenove mil e quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2054 – Manutenção da Atenção Básica PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2059 - Atenção à Saúde Bucal
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2079 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Cofinanciamento NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pes. jurídica
FNT. RECURSO: 1.500.00.300 – 1.621.02.999 - 1.600.02.999 - TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados da Saúde

João Costa/PI, 09 de outubro de 2025.

Id:089B9301E2CEC997

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 067/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 026/2025 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 026/2025, objetivando Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Locação de mão-de-obra de pessoal em caráter complementar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

R E S O L V E:

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** ao Pregão Eletrônico Nº 026/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: **ALIANÇA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA "ALIANÇA SERVICOS E TERCEIRIZACAO"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.702.906/0001-07, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 2.319.518,70 (dois milhões e trezentos e dezenove mil e quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 08 de outubro de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:05D5081127BACAE5

ESPERANTINA

STADO DO PAIUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CNPJ: 06.138.856/0001-04 | E-MAIL: semesperantina@gmail.com

EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo do **Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC**, torna público o resultado preliminar da **Etapa 1 – Análise Documental**:

Nome Completo	CPF	Cargo Pretendido	Situação
Geysha Peres Rodrigues Barbosa Araújo	***977***-**	Coordenador Municipal	Deferido
Meire Lucia Alves Sampaio de Carvalho	***658***-**	Formador Municipal	Deferido
Jardenia Maria Alves Machado	***724***-**	Formador Municipal	Deferido

Observações:

Considerando que não houve inscrições indeferidas, não será aberto prazo para interposição de recursos nesta etapa.

O resultado final da Etapa 1 será divulgado em 08/10/2025, conforme cronograma do edital, e a convocação para as entrevistas ocorrerá a partir de 13/10/2025, com realização prevista para 16/10/2025.

Esperantina-PI, 02 de outubro de 2025

Valdemir Miranda de Castro
Secretário Municipal de Educação

Id:089B9301E2CECE1D

ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 287 /2025, DE 02.10.2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o(ao) Sr(a). **EUTIQUIO ALVES PEREIRA NETO**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 037.382.393-24 SSP-PI, CPF n.º 037.382.393-24, para exercer as funções do cargo de **GERENTE DO FUNDO PREVIDENCÁRIO - GFP** do Município de Esperantina-Pi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 01 de Outubro de 2025.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334 Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL